

### SUMÁRIO



<b>TRIBUNAL PLENO</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>PRIMEIRA CÂMARA</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>SEGUNDA CÂMARA</b> .....	2
Pautas .....	2
Atas.....	2
Acórdãos .....	2
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	3
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	3
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	6
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	6
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	7
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	8
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	8
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	8
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	8
<b>CORREGEDORIA GERAL</b> .....	8
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	8
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	8
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	8
<b>INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB</b> .....	8
<b>RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO</b> .....	8
<b>EDITAIS</b> .....	12
<b>DESPACHOS</b> .....	12
<b>ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS</b> .....	13
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	17
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	17
<b>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL</b> .....	17
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	17
Despachos.....	17
Termo de Ajuste de Gestão .....	18
Portarias .....	18
<b>INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES</b> .....	19
Tribunal Pleno .....	20
Primeira Câmara .....	20
Segunda Câmara .....	20
Corregedoria-Geral .....	20
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	20
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	20
Auditores – Coordenadores de Gabinete .....	20
Inspetorias de Controle Externo.....	20
Administrativo .....	20

### TRIBUNAL PLENO



#### TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

#### Pautas

*Sem publicações*

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

#### Atas

*Sem publicações*

#### Acórdãos

*Sem publicações*

### 1ª CÂMARA



#### PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

#### Pautas

*Sem publicações*

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

#### Atas

*Sem publicações*

#### Acórdãos

*Sem publicações*





## SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

**EM VIRTUDE DO DISPOSTO NA PORTARIA Nº 178/20 PUBLICADA NO DETC SUPLEMENTAR DE 17/03/2020, A SESSÃO ORDINÁRIA Nº 9 DE 24/03/2020 DA SEGUNDA CÂMARA ESTÁ SUSPENSA.**

### Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

**PROCESSO Nº: 116128/20**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**INTERESSADO: WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**ADVOGADO / PROCURADOR:**  
**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**  
**ACÓRDÃO Nº 659/20 - SEGUNDA CÂMARA**

Solicitação de certidão liberatória. Descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Extrapolação do limite máximo para despesas com pessoal. Comprovação da adoção de medidas para saneamento da impropriedade. Razoabilidade. Deferimento.

#### 1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Ribeirão do Pinhal, por intermédio de seu Prefeito, Sr. Wagner Luiz Oliveira Martins.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante a Informação nº 142/20 (peça 9), manifestou-se pelo indeferimento do pleito, devido à constatação de irregularidade na gestão fiscal (inobservância do limite máximo para despesas com pessoal) e pendências com as prestações de contas no SIT - Sistema Integrado de Transferências.

Através da Informação nº 1069/20 (peça 10), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções afirmou que em seus registros inexistem pendências que impeçam a emissão da certidão requerida.

O Ministério Público de Contas, considerando o teor da instrução técnica da CGM, opinou também pelo indeferimento (Parecer nº 132/20, peça 11).

Mediante a petição de peças 12/13, o Sr. Prefeito Municipal prestou esclarecimentos adicionais, reiterando o seu pedido de liberação da certidão.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A emissão de certidão liberatória está condicionada ao preenchimento de requisitos dispostos no Regimento Interno e em demais atos normativos desta Corte.

Sua regulamentação se deu pela Instrução Normativa nº 68/2012, a qual estabelece, em seu artigo 1º[1], os pressupostos para a disponibilização automática das certidões.

Por intermédio da petição e documentos de peças 3/7, o gestor requereu o deferimento de emissão da certidão liberatória, asseverando, em síntese, que o Município vem tomando as medidas cabíveis para que o índice de despesa com pessoal retorne a percentuais aceitáveis; que houve a exoneração máxima possível de ocupantes de cargos comissionados; que foi promulgada lei municipal reduzindo em 20% (vinte por cento) as despesas com vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito e agentes políticos do Poder Executivo; que desde o início de 2018 vem ocorrendo queda abrupta da arrecadação e de repasses constitucionais; que ingressou com ação judicial (a qual não possui ainda decisão definitiva) em face do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; que foram executados serviços de atualização da planta genérica de valores, o que propiciará aumento na arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU; que foi instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com o objetivo de promover a regularização de débitos de pessoas físicas e jurídicas; que espera fechar o 1º quadrimestre de 2020 abaixo do limite previsto legalmente.

A Coordenadoria de Gestão Municipal informou que o Município enviou os arquivos eletrônicos do SIM-AM, os quais propiciaram a verificação do cumprimento dos limites, normas e conteúdo do Relatório de Análise da Gestão Fiscal, referente ao segundo quadrimestre de 2019.

Os dados apontaram extrapolação do limite da despesa total com pessoal em 30/06/2018, conforme disposto no artigo 20, inciso III, "b"[2], da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o que perdurou até a data-base da análise, 31/08/2019. O Poder Executivo não obteve a eliminação de excedentes na forma estabelecida pelos artigos 23[3] e 66[4] dessa lei, já considerados os prazos de recondução duplicados. Segue o demonstrativo:

Descrição	Valor	Limite	%
Despesa com Pessoal	1.234.567,89	1.500.000,00	82,30%
Despesa com Material	123.456,78	150.000,00	82,30%
Despesa com Serviços	234.567,89	300.000,00	78,19%
Despesa com Outros	345.678,90	450.000,00	76,82%
<b>Total</b>	<b>1.938.271,46</b>	<b>2.400.000,00</b>	<b>80,76%</b>

Em consulta aos Relatórios da Despesa com Pessoal referentes aos meses de setembro a dezembro de 2019, a unidade técnica pôde constatar a sua redução paulatina:

Mês	Valor	Limite	%
Setembro	1.800.000,00	2.400.000,00	75,00%
Outubro	1.700.000,00	2.400.000,00	70,83%
Novembro	1.600.000,00	2.400.000,00	66,67%
Dezembro	1.500.000,00	2.400.000,00	62,50%

Identificou-se excedente a partir de junho de 2018 e, no decorrer de todo aquele exercício até o final de 2019, não houve cumprimento do teto de 54% previsto legalmente.

Percebe-se, pelos dados apurados, que há uma tendência de redução dos dispêndios ao patamar previsto no artigo 20, inciso III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal. Com efeito, o Município estava com o índice em 64,59% ao final do segundo quadrimestre de 2019, o qual declinou para 57,46% no quadrimestre seguinte.

Diante da difícil situação em que se encontra o Município e bem demonstrada pelo Sr. Prefeito, não vejo como aplicar os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal em sua fria literalidade, sem lançar mão dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e ponderar acerca das finalidades a que ela se propõe.

Há precedentes[5] nesta Corte de Contas, autorizando-se a concessão de certidões liberatórias a municípios que se encontram com os índices de despesas com pessoal extrapolados, quando se averiguou o implemento de providências eficazes pelo gestor responsável com o objetivo de se alcançar a redução de dispêndios e o incremento real de receitas.

Obviamente impedir a emissão da certidão pode conduzir ao agravamento da situação, prejudicando a comunidade local e ocasionando obstáculos ao retorno dos percentuais aos patamares previstos legalmente.

Nesse contexto, concluo que as argumentações e a documentação apresentada - no sentido de que o Município está se esforçando para promover contenção de despesas, incrementar a arrecadação e equilibrar suas contas - possuem o condão, por ora, de afastar o apontamento de irregularidade relacionado à análise da gestão fiscal.

Ressalto que o gestor procedeu até mesmo à redução temporária de seu próprio subsídio, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais em 20% (Lei Municipal nº 2049/19, peça 4).

Diante de tal cenário, entendo pela possibilidade excepcional de deferimento da solicitação formulada.

Contudo, observo que os ajustes nos gastos públicos devem continuar sendo uma das metas prioritárias da gestão.

Por fim, destaco que, consultando novamente a situação do Município junto ao Sistema Integrado de Transferências - SIT, verifiquei a regularização da pendência reportada nos autos pela CGM.

Ante o exposto, VOTO pelo deferimento da solicitação de certidão liberatória formulada pelo Município de Ribeirão do Pinhal, com validade pelo prazo de 60 dias. Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

- I - deferir a solicitação de certidão liberatória formulada pelo Município de Ribeirão do Pinhal, com validade pelo prazo de 60 dias;
- II - autorizar o encerramento do feito e seu arquivamento na Diretoria de Protocolo, após o trânsito em julgado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 17 de março de 2020 – Sessão nº 8.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 1º. O Tribunal de Contas disponibilizará automaticamente as certidões liberatórias em seu sítio na internet aos Poderes Executivos Estadual e Municipais, às entidades privadas e às de âmbito federal, quando beneficiárias de recursos estaduais ou municipais, desde que satisfeitos, na data da emissão da certidão, os seguintes requisitos:

- I - existência de regularidade na análise da gestão fiscal pertinente ao último período de apuração vencido;
- II - adimplimento dos eventos constantes da Agenda de Obrigações, conforme disposto nos arts. 216-A c/c o art. 289, § 1º, previstos anualmente em Instrução Normativa;
- III - cumprimento ao/do art. 97, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Justiça;
- IV - que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, conforme apontado no relatório de listagem de pendências de transferências;
- V - cumprimento de todas as determinações e sanções institucionais fixadas em decisão definitiva do Tribunal;
- VI - inexistência de contas julgadas irregulares de responsabilidade de seu atual gestor;
- VII - cumprimento das decisões ou adoção das medidas estabelecidas em ato normativo próprio quando o erário for credor de valores em decorrência de julgamento do Tribunal.

2. Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:  
III - na esfera municipal:  
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.  
3. Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.  
4. Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.  
5. Acórdão nº 1051/19-S1C, ref. Processo nº 19075-1/19. Unânime. Votaram com o Relator, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, os Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Fabio de Souza Camargo;  
Acórdão nº 1052/19-S1C, ref. Processo nº 23364-7/19. Unânime. Votaram com o Relator, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, os Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Fabio de Souza Camargo;  
Acórdão nº 876/18-S2C, ref. Processo nº 8540-5/18. Unânime. Votaram com o Relator, Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, os Conselheiros Artagão de Mattos Leão e Ivan Lelis Bonilha.



## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO Nº: 403557/18**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**INTERESSADO: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA, JULIO CEZAR DOS REIS, LUCAS GRUBBA PIGATTO, LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL, PARANA EDIFICACOES, RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**DESPACHO: 357/20**

1. Transitado em julgado o Acórdão nº 3.841/19 – Tribunal Pleno (peça 99), encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para instauração da tomada de contas determinada no item II da decisão, que deverá ser composta com cópia das seguintes peças, em ordem:  
Peça 99 - Acórdão nº 3.841/19 – Tribunal Pleno;  
Peça 3 - Relatório de Auditoria;  
Peças 11 e 20 a 22 – Respostas da SESP.  
2. Após, encaminhem-se, sucessivamente, ao Gabinete da Presidência e à 3ª ICE, em atenção aos itens III e IV do mencionado Acórdão.  
Gabinete do Relator, 16 de março de 2020.  
LUCIANO CROTTI[1]  
Diretor de Gabinete  
wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 165838/20**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**INTERESSADO: RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**DESPACHO: 366/20**  
I. Objetivando o atendimento ao disposto no art. 233, § 1º, do Regimento Interno, a

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, na pessoa de seu representante legal, encaminha tomada de contas especial instaurada em consequência da ausência de apresentação das contas do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A pelo então liquidante, JORGE LUIZ DE PAULA MARTINS, relativamente ao exercício financeiro de 2018.

II. Solicita-se o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para que no campo "Entidade" passe a constar Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A e no campo "Interessado" sejam incluídos a Secretaria de Estado da Fazenda e o Sr. Jorge Luiz De Paula Martins.

III. Após, à Coordenadoria de Gestão Estadual para prévia instrução, com a identificação dos responsáveis, autorizadas as diligências necessárias, nos termos da Instrução de Serviço nº 94/2015.

Gabinete, 18 de março de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

### Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO Nº - 166695/18**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**  
**INTERESSADO - LUCIANO MERHY, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA**  
**PROCURADOR -**  
**DESPACHO - 211/20 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

O Sr. Luciano Merhy ora propõe recurso de revisão visando à desconstituição da decisão materializada no Acórdão de Parecer Prévio 139/19-S2C, mantida em sede de recurso de revista pelo Acórdão 3844/19-STP.

Não merece conhecimento o recurso de revisão, em razão de sua intempestividade. O Acórdão 3844/19-STP foi disponibilizado em 18 de dezembro de 2019 (v. Peça 51), de modo que o respectivo prazo recursal se estendeu até 10 de fevereiro de 2020, ao passo que o recurso ora em análise apenas foi protocolizado em 02 de março de 2020.

Publique-se e, vencido o aplicável lapso recursal, devolva-se ao Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão para as providências cabíveis.

GCFAMG em 10 de março de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro

**PROCESSO Nº - 161867/20**  
**ASSUNTO - CONSULTA**  
**ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**  
**INTERESSADO - APARECIDO LEONARDO DA SILVA**  
**DESPACHO - 216/20 – GCFAMG**  
**VISTOS E EXAMINADOS.**

A Câmara de Formosa do Oeste formalizou consulta a esta Corte de Contas nos seguinte termos (sic):

"O servidor desta Casa Wanderley Soares de Lima, cargo efetivo de Assistente Administrativo, aposentou pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS)". Perguntamos pode acumular os seus proventos da aposentadoria com os vencimentos do cargo que exerce ou deverá ser exonerado?

Considerando o disposto no art. 311, IV e V, do RITCE/PR[1], não há como ser conhecida a consulta, em razão de: (a) tratar de caso absolutamente concreto; e (b) ser instruída com parecer jurídico que não apresenta efetiva opinião, simplesmente concluindo pela formulação de consulta junto ao TCE/PR[2].

Destaco, por fim, que, de acordo com a Constituição do Estado do Paraná, compete à Procuradoria-Geral do Estado a "orientação jurídica aos Municípios, em caráter complementar ou supletivo" (art. 124, V).

Publique-se.

GCFAMG em 11 de março de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

(...)

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consultante, opinando acerca da matéria objeto da consulta; (grifos nossos)

V - ser formulada em tese.

2. Página 06 da Peça 03: Assim, ante as diversas omissões e entendimentos diversos, esta Procuradoria Jurídica entende que é caso de encaminhar a situação em análise ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a fim de que tal órgão emita parecer de mérito acerca da questão.

### Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO Nº: 156120/20**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**  
**INTERESSADO: OCELIO CESAR FERREIRA LEITE**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: CONSULTA**  
**DESPACHO: 327/20**

Trata-se de Consulta formulada por Município de São Tomé, na pessoa de seu representante legal, Ocelio César Ferreira Leite, propondo que esta Corte responda as seguintes perguntas: 1. A alienação dos títulos da dívida agrária (TDA's) caracteriza antecipação de receita? 2. Os títulos podem ser negociados (sempre com lei autorizativa) no último ano do mandato do prefeito? e 3. Existe alguma restrição ou cuidado que devemos ter (além da previsão legal) quando for negociar os mesmos (através do Banco do Brasil – custodiados na cetip)?

O protocolado não veio acompanhado de parecer jurídico, o que de imediato impede sua admissibilidade, por força do inciso V, do artigo 311, do Regimento Interno[1].

Ademais, em consulta ao sistema de trâmite, verifiquei que a mesma peça já foi

apresentada nesta Corte, conforme autos digitais n.º 114796/20. Conforme Despacho n.º 199/20, de 2 de março de 2020, do Conselheiro Relator Fábio Camargo, a Consulta não foi conhecida, pois não veio acompanhada de parecer jurídico, e em seguida encerrada e arquivada.

A presente Consulta, por sua vez, foi proposta em 09 de março de 2020 (peça 2). Os dois processos foram inaugurados como “Requerimento Externo”, e depois tiveram sua atuação retificadas para Consulta. Da mesma maneira, ambos fazem referência à demanda realizada anteriormente ao Canal de Comunicação.

A partir disso, é possível questionar a boa-fé do Consultante, pois repete mesmo pedido, sem novamente apresentar o parecer jurídico exigido.

Como forma de coibir expedientes voltados a burlar a garantia do juiz natural, o Código de Processo Civil, conforme seu artigo 286, inciso II[2], estabeleceu que a reiteração do pedido enseja a distribuição do feito por dependência ao juízo que extinguiu a demanda anterior, sem resolução do mérito, ainda que haja alteração parcial dos réus.

Observe-se que a primeira Consulta encaminhada não foi conhecida por ausência de pressuposto de admissibilidade.

Esta Corte não conta com normativa neste sentido, no entanto, proponho uma reflexão, haja vista a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, explicitada pelo artigo 52, da Lei Orgânica. Isso para evitar que a parte reitere pedidos idênticos, buscando decisões diversas.

No entanto, retornando ao exame de admissibilidade, não conheço da presente Consulta, pois não atende o requisito de admissibilidade do inciso V, do artigo 311[3] do Regimento Interno.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência, para ciência.

Após, atenda-se ao disposto no artigo 46, VII – B, do Regimento Interno[4] deste Tribunal, no que se refere ao controle de prazo e certificação devida, devendo o processo retornar a este Gabinete.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consultante, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

2. Art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza:

I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada;

II - quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda;

III - quando houver ajuizamento de ações nos termos do art. 55, § 3º, ao juízo prevento.

Parágrafo único. Havendo intervenção de terceiro, reconvenção ou outra hipótese de ampliação objetiva do processo, o juiz, de ofício, mandará proceder à respectiva anotação pelo distribuidor.

3. Idem nota 1.

4. Art. 46. Os gabinetes dos Conselheiros, diretamente subordinados aos Conselheiros respectivos, têm como atribuições:

VII-B - controlar os prazos em processos de competência dos Conselheiros, relativos a decisões definitivas monocráticas, de não recebimento de recursos e de pedidos de rescisão e nas demais que envolvam juízo de admissibilidade, mediante as devidas certificações; (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

**PROCESSO N.º: 90007/20**

**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORECATU**

**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORECATU**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 346/20**

Recebo do Gabinete da Presidência o presente Requerimento Externo, iniciado pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu, com pedido de informações, para deliberar sobre autorização de acesso ao processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Prado Ferreira, autos n.º 283152/18, do exercício de 2017, do qual sou Relator, nos termos do Despacho n.º 674/20 – GP (peça 5).

Autorizo o acesso à Promotoria Requerente ao processo indicado de minha Relatoria, o qual se encontra em fase de execução.

Sigo o expediente ao Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, em atenção a alínea “b” do citado despacho.

Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 146736/20**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

**INTERESSADO: ADEILSON RODRIGUES DE MELO, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 348/20**

Recebo do Gabinete da Presidência o presente Requerimento Externo, iniciado pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, com pedido de informações, para deliberar sobre autorização de acesso ao Recurso de Revista n.º 930480/14, do qual sou Relator, nos termos do Despacho n.º 752/20 – GP (peça 4).

O referido Recurso foi interposto em face do Acórdão de Parecer Prévio n.º 355/14 da Primeira Câmara, que recomendou a irregularidade das contas do Prefeito de Campo Magro do exercício de 2016. O processo me foi redistribuído em 12/06/2017, conforme Termo de Redistribuição n.º 6111/17 – DP e ainda não veio ao meu Gabinete para deliberação, aguardando manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM).

Autorizo o acesso ao Requerente aos autos indicados.

Devolva-se o processo ao Gabinete da Presidência.

Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 420250/19**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, JULIANE FERREIRA LEITE, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, VALDIR LUIZ ROSSONI**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 352/20**

O presente Recurso de Revista discute a legalidade do ato de concessão de aposentadoria à servidora JULIANE FERREIRA LEITE, ocupante do cargo de consultor legislativo, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Na Sessão Ordinária n.º 7, do Tribunal Pleno, do dia 11 de março de 2020, solicitei sua retirada de pauta, para conversão do feito em diligência.

Isto porque, das informações contidas nos autos, alguns pontos não restaram pacificados.

A servidora ingressou no quadro de servidores da Casa de Leis do Estado em 27.02.1980 e foi aposentada compulsoriamente aos 70 anos, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal[1], com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de R\$3.512,26 (três mil quinhentos e doze mil e vinte e seis centavos), conforme Ato da Comissão Executiva n.º 812/2014.

Ocorre que apesar da servidora ter ingressado no serviço público em 1980, aposentou-se compulsoriamente com proventos proporcionais a 18 anos, 4 meses e 11 dias, tendo sido considerado apenas o período de contribuição de 01/12/1993 a 05/04/2012. Deste modo, surgem dúvidas em relação ao correto enquadramento da sua aposentadoria.

Ademais, apesar da Assembleia Legislativa ter informado que a Resolução n.º 007/2005 determinou como requisito de escolaridade para o cargo de Consultor Legislativo a habilitação em curso superior, a Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), em seu Parecer 618/19 – CGE (peça 106), assim registrou: “Aponte-se ainda que a servidora está se aposentando no cargo de analista legislativo – assessor de comissão, que não parece exigir formação em ensino superior tendo em vista o baixo valor dos proventos (R\$ 3.512,26)”.

Deste modo, retorne o processo à Coordenadoria de Gestão Estadual, para que apresente esclarecimentos sobre estes dois apontamentos.

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. (redação anterior à Emenda Constitucional n.º 103/2019).

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

**PROCESSO N.º: 109636/20**

**ENTIDADE: ADILSON DEFANTE**

**INTERESSADO: ADILSON DEFANTE**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 354/20**

Retorna o presente Pedido de Acesso à Informação devidamente instruído.

Em atenção ao despacho anterior deste Gabinete, por sua Informação n.º 1630/20 – DP (peça 6), a Diretoria de Protocolo (DP) atestou que efetuou a comunicação da liberação de cópias ao solicitante dos presentes autos e do processo de interesse, Recurso de Revista n.º 447158/16, de minha Relatoria.

Também, os demais questionamentos apresentados pelo solicitante receberam esclarecimentos pela Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) - Informação n.º 180/20 - e pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) - Despacho n.º 276/20. Deste modo, disponibilize-se ao solicitante novo acesso aos presentes autos digitais, para que tome conhecimento dos referidos atos processuais.

À Diretoria de Protocolo – DP, para cumprimento.

Feito isso, determino o encerramento do protocolado, com seu arquivamento, na mesma unidade[1].

Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 140410/20**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - BOM SUCESSO, CÉLIA DIVINO TONIN, EDENIR GUIMARÃES, JOSE EDILSON VANZELLA, MARIA JOSÉ LAURINDO, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 361/20**  
Ante o disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal, à manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal. e do Ministério Público de Contas.  
Publique-se.  
Curitiba, 17 de março de 2020.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

**PROCESSO N.º: 725252/18**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO: ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA, ANTONIO CARLOS KOPPE, DAVID ALMEIDA SANTOS, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 362/20**  
Presentes os requisitos de admissibilidade, com fundamento no artigo 490[1] do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração apresentados por ANTONIO CARLOS KOPPE (peça 117).  
Remeta-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP), para que realize a nova autuação, observada a regra do § 1º do citado dispositivo regimental.  
Após, retorne para inclusão em pauta de julgamento.  
Publique-se.  
Curitiba, 17 de março de 2020.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:  
I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou  
II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.  
§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.  
§ 2º A interposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos.  
§ 3º Não haverá nova instrução da unidade administrativa, nem nova manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
§ 4º O relator poderá decidir os embargos de declaração independentemente de nova autuação e sem submetê-lo ao órgão colegiado quando interpostos contra decisão monocrática.

**PROCESSO N.º: 262018/16**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**INTERESSADO: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 365/20**

Diante do contido na Informação n.1329/20 CMEX, encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficiar e disponibilizar cópias integrais do processo à Câmara Municipal para julgamento, nos termos do art. 217-A, do Regimento Interno.  
Após, retorne para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Curitiba, 18 de março de 2020.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 638850/08**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: SERGIO DE SOUZA**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 366/20**  
Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob o n. 156022/20 (peças 145 /148). Retornem à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM para atendimento ao Item II do Despacho nº 123/20 – GCILB (peça 132)[2].  
Publique-se.  
Curitiba, 18 de março de 2020.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.  
§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo  
2. Em conformidade com o disposto no Despacho - 300/20 – CGM (peça149).

**PROCESSO N.º: 293816/18**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, CARLOS ALBERTO ANDRADE ALMEIDA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 367/20**

Considerando o contido na Instrução - 94/20 - CMEX da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 56), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de CARLOS ALBERTO ANDRADE ALMEIDA relativamente ao item II do dispositivo do Acórdão nº 3559/2019 - Segunda Câmara (peça 50).  
Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição da correspondente certidão de quitação e os devidos registros.  
Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.  
Publique-se.  
Curitiba, 18 de março de 2020.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.  
2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)  
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 650062/17**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**INTERESSADO: CRISTIANE PEREIRA, EDIR HAVRECHAKI, JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, LEILIANE COSTA, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, ZERO RESIDUOS S/A**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: NAHIMA PERON COELHO RAZUK, NATHALIA LIMA BARRETO, THANYELE GALMACCI, THIAGO PRIESS VALIATI**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO: 372/20**

Retificando os termos do Despacho n.º 305/20 (peça 111), recebo os Recursos de Revista interpostos às peças 88/96, 98 e 100, com fundamento no artigo 477[1] do Regimento Interno, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse).  
À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.  
Publique-se.  
Curitiba, 19 de março de 2020.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.  
2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

**PROCESSO N.º: 280030/18**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA**  
**INTERESSADO: PEDRO DE OLIVEIRA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 375/20**

Trata-se de pedido de parcelamento de débito. Conforme se verifica do Acórdão de Parecer Prévio 546/19 da Segunda Câmara (peça 31), o débito decorre da aplicação da multa do artigo 87, inciso III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Sendo assim, conforme observado pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 42), o parcelamento em questão está condicionado aos requisitos fixados no artigo 502[1] do Regimento Interno, que foram observados pelo requerente.  
Por tais razões, defiro o parcelamento pretendido pelo Sr. Pedro de Oliveira. Retornem à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para regular prosseguimento.  
Publique-se.  
Curitiba, 19 de março de 2020.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 502. As multas aplicadas em um mesmo processo poderão ser objeto de parcelamento em conjunto desde que não estejam inscritas em Dívida Ativa, na forma dos incisos I, II e III, do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, junto ao Tribunal de Contas do Estado. (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)  
§ 1º Serão admitidas até 24 (vinte e quatro) parcelas e, à exceção da parcela complementar, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, vigentes no mês da opção pelo parcelamento. (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)  
§ 2º O débito objeto de parcelamento sujeitar-se-á aos acréscimos previstos no art. 420 deste Regimento, os quais devem ser recolhidos em parcela única, denominada parcela complementar, em até 30 (trinta) dias após o recolhimento da última parcela, para que seja dada quitação total. (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)  
§ 3º A fim de possibilitar a adesão ao parcelamento, o Tribunal encaminhará ao interessado extrato contendo as opções de parcelamento. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 4º Para se beneficiar do parcelamento o interessado deverá comprovar o fato, mediante juntada no processo correspondente, da guia de recolhimento da primeira parcela, no valor exato correspondente à opção escolhida, sendo este recolhimento considerado para todos os fins como aceite tácito à opção pelo parcelamento. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)  
§ 5º O pagamento da parcela inicial deverá ser efetuado até o prazo previsto no art. 90 da Lei Complementar nº 113/2005 e as demais parcelas até o último dia útil dos meses subsequentes. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)  
§ 6º Acarretará rescisão do parcelamento: (Incluído pela Resolução nº 73/2019)  
I - a falta de pagamento de três parcelas, sucessivas ou não; (Incluído pela Resolução nº 73/2019)  
II - a falta do recolhimento da parcela complementar, conforme § 2º deste artigo. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)  
§ 7º Em nenhuma hipótese será admitido o reparcelamento da dívida. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)  
§ 8º Rescindido o parcelamento, o saldo pendente de recolhimento será encaminhado para inscrição em dívida ativa. (Incluído pela Resolução nº 73/2019).

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

**PROCESSO Nº: 133880/20**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**  
**INTERESSADO: JAIME SUNYE NETO**  
**PROCURADOR: ANA CLAUDIA FINGER, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA**  
**DESPACHO: 289/20**  
I. Em atendimento ao artigo 487, do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da 7ª Inspeção de Controle Externo – 7ICE.  
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 17 de março de 2020.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 161182/20**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**  
**INTERESSADO: ALEX BRUNO DE LIMA SOUZA, ANNE RICHELLE FRANCA REGO COMAMALA, BEGAI RIBEIRO MAGALHAES, BELA APARECIDA DA SILVA, CATIA BEATRIZ SCHULTZ, CIRENE DE OLIVEIRA NAITZK, CLAUDECIR MENDES BATISTA, CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS, CLEDERSON BITENCOURT, CLENI ESTELA ROSSI, CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, DARLIANA APARECIDA GUEDES FERREIRA, DEBORA KOENE, DIEGO MARQUES PEREIRA, DOUGLAS HEITOR LOPES WEIBER, EDERSON DE PAULA TAIT, EDGAR BUENO, EDINAURO DA SILVA, EDUARDO CESAR SOARES, ELIANA LONGO, ELIANE APARECIDA DOS SANTOS RAMOS, ELOA DE ARAUJO PARTEKA, EMERSON ANTONIO COSTA, ERNESTO GONCALVES DIAS, ESTELA GEMINIANO DA SILVA, EVANDRO LOPES DE OLIVEIRA, EVERSON LUIZ KLASSMANN, FABIANO DOS SANTOS MARTINS, FERNANDA HERNANDES CINTRA, FERNANDO LOPERA ORTIZ, GISLAINE TENORIO, IVONETE GOMES DA SILVA, JAIR DOS SANTOS, JAMIL LINO DOS REIS, JAQUELINE DELAI, JOAO MARCOS SUTIL DE OLIVEIRA, JOEL DIOGO, JONATHAN DIEGO DA SILVA DE SOUZA, JORGE AUGUSTO SOARES DE SOUZA, JORGE KLEBER NEIVA BRITO FILHO, JOSANE APARECIDA ANTUNES, JOSE RICARDO DOS SANTOS, JOSIMAR FRANCISCO VIEIRA, JUAN ROGELIO ROUX GORGERINO, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, KAMILA GEANE LISBOA FELICIANO COSTA, LAUREN GABRIELLE ALMEIDA, LEANDRO TOZZO, LECSANDRA NACONESKI, LIRIA BEATRIZ HEKER, LUCELIA APARECIDA DE AQUINO, LUIZ FELIPE GONCALVES DE OLIVEIRA, LUZIA APARECIDA GERALDO DAVID, MAICON VITOR DOS SANTOS PETERLE, MARCO AURELIO VIEIRA BORGES, MARCOS VIEIRA BRANDAO, MARIANA TAIS FERREIRA MOREIRA, MARIANNE ARIELY ANDRETTA RAMOS, MARISTELA PACH GODOYS DOS SANTOS, MAURICIO SCABENI, MEIRIELI DE SOUZA SILVA, MICHEL CARDOSO DE LIMA, NATALINO FEITOSA CHAGAS, NELSON BRANDT, PATRICIA APARECIDA PEDRO SCHUHLI, PAULO CESAR DA SILVA, RAFAEL HENRIQUE DE QUEIROZ POMPEU, RAFAEL RISSARDI GARCIA, RODRIGO ARALDI NERY, RONALDO ADRIANO POLIDO, ROSANGELA VARGAS RODRIGUES, ROSELI FERREIRA COELHO, ROSENI DA SILVA, ROSILENE SILVA RIBEIRO, SAMUEL FREDERICO, SANDRO ANTONIO FRANCO ALVES, SANDRO DE GRANDI, SOLANGE MARIA DA SILVA GONCALVES, SONIA MARTINS SILVA, TATIANE FREIRE FRAGOSO, WAGNER ANTONIO AVELINO ROCHA, WILLIAN ABREU SOARES, YONARA BARIO THE DA SILVA**  
**PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 290/20**  
I. Em atendimento ao artigo 485, do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal.  
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer.  
Curitiba, 17 de março de 2020.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 74494/20**  
**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**  
**INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**  
**PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 291/20**  
I. Tendo em vista a Informação nº 2025/20 – DP (peça 14), autorizo o desentranhamento do AR do Ofício ODL 361/2020-DP (peça 9);  
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as devidas providências.  
Curitiba, 18 de março de 2020.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 475132/07**  
**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO**  
**INTERESSADO: ANGELO PIO ALBERTI, CLAUDIA POLLI RODRIGUES, CRISTIANO JOSÉ BARATTO, DERCIO GABRIEL MOTTIN (FALECIDO(A) EM 2012), JOSE ANTONIO CAMARGO, JOSE NICACIO STRAPASSON, MARIA AMÉLIA CAMARGO TAQUES, MARIA MARTA PINHEIRO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, SEVERINO BARBOSA DA SILVA, TRANSMOTIN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, WALDIRLEI BUENO DE OLIVEIRA**  
**PROCURADOR: CRISTIANO JOSÉ BARATTO, ESTEVAO BUSATO, HUELTON LUIZ DINIZ MODESTO, LUIZ HENRIQUE XAVIER, RAFAEL JUSTO REBELATO**  
**DESPACHO: 292/20**  
I. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX para os devidos registros e acompanhamento em relação ao Acórdão nº 4616/17-STP (peça 220), mantido integralmente pelo Acórdão nº 285/20-STP (peça 239).  
Curitiba, 18 de março de 2020.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

**PROCESSO Nº: 468233/18**  
**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, ARQUELAU ARAUJO RIBAS, NEWTON MULFOLD OLIVEIRA FILHO, RENATO BRAGA BETTEGA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**DESPACHO: 299/20**  
Trata o presente processo do exame da legalidade do ato de revisão de proventos deferida ao senhor Newton Mulfold Oliveira Filho, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, cuja aposentadoria foi julgada legal por este Tribunal no processo nº 581.001/17.  
A inativação originalmente foi concedida com fundamento no artigo 3, da Emenda Constitucional 47/2005 e este processo de revisão se refere à decisão proferida nos autos nº 0039701-96.2017.8.16.6000.  
Mediante Despacho nº 35/20, peça 17, foi determinada a intimação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na pessoa de seu gestor atual, para que apresentasse cópia da íntegra da sentença e, ainda, que informasse a respeito do trânsito em julgado da ação judicial.  
No entanto, não houve apresentação da documentação necessária.  
Assim, encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para intimação, por ofício, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na pessoa de seu gestor atual para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da juntada do respetivo Aviso de Recebimento (AR) aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer 62/20 (peça 16), da Coordenadoria de Gestão Estadual.  
Publique-se.  
Curitiba, 20 de março de 2020.  
Lúcio Flávio Luttembarck Batalha - Matrícula 51.325-3  
Por delegação  
Instrução de Serviço 129/2019, DETC 2076, de 10/06/2019

**PROCESSO Nº: 284205/18**  
**ORIGEM: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, IRAM DE REZENDE, JOSÉ LUIZ SCROCCARO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 303/20**  
A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, por meio do Despacho nº 223/20 (peça 59), encaminhou os autos para deliberação quanto à intimação do Instituto das Águas do Paraná, diante da ausência de comprovação do cumprimento das seguintes determinações contidas no item “IV”, do Acórdão nº 2.395/19 – Tribunal Pleno (peça 46):  
IV – determinar que o Instituto das Águas do Paraná, no prazo de 90 (noventa) dias:  
i. adeque a estrutura do Controle Interno da entidade, por meio de normatização específica, prevendo as responsabilidades e garantindo as condições necessárias para que o responsável possa realizar o planejamento e execução das atividades de controle, observados os termos do art. 4º da Lei Estadual nº 15.524/07 e do art. 74 da Constituição Federal, bem como as normativas da Controladoria Geral do Estado;  
ii. estude a viabilidade de contratar seguro para os veículos;  
iii. implemente o diário de bordo individualizado por veículo, com preenchimento das informações necessárias para o controle de manutenção, de utilização e de abastecimento.  
Diante da ausência de cumprimento das determinações, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, por ofício, o Instituto das Águas do Paraná, na pessoa de seu representante legal, a fim de que comprove o determinado pelo item “IV”, do Acórdão nº 2.395/19 – Tribunal Pleno, no prazo regimental de 15 dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.  
Publique-se.  
Curitiba, 20 de março de 2020.  
Lúcio Flávio Luttembarck Batalha - Matrícula 51.325-3  
Por delegação  
Instrução de Serviço 129/2019, DETC 2076, de 10/06/2019

**PROCESSO Nº: 99028/09**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**  
**INTERESSADO: AUTO POSTO SANTO ANTONIO LTDA DE GENERAL CARNEIRO, IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GENERAL CARNEIRO, IVANOR DACHERI, JOARES VICENTE MARTINS FERREIRA, JOELCY MARCOS LAMMEL, LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, SARAH DUCAT JAVORSKI**

**ADVOGADO/PROCURADOR CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, CAROLINE PATRICIA CALISTO, FRANK WILLIAN AVILA E SILVA, JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, KATY MICHELLINE AVILA E SILVA, MARTIM FRANCISCO RIBAS, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 304/20**

Retornam os autos após a manifestação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peças 333 e 334), no sentido de que atendeu o contido no Despacho nº 238/20 (peça 326) e mantido pelo Despacho nº 283/20 (peça 329).

Além disso, a municipalidade voltou aos autos (peça 332) para comprovar o cumprimento da obrigação constante do item II do Acórdão nº 2.506/14 – Tribunal Pleno.

Quanto a esse ponto, a CMEX entendeu que as informações apresentadas não atendem as premissas da Resolução 70/2019 deste Tribunal de Contas, mas bastam para concessão de prazo para que a municipalidade comprove o ajustamento e andamento da alegada execução fiscal relativa à Certidão de Débito nº 251/2019.

Portanto, conforme disposto pela unidade técnica, concedo prazo de 15 dias para que o Município de General Carneiro apresente os documentos para comprovar o cumprimento do item II da supracitada decisão.

Assim, preliminarmente, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para atendimento desta decisão, em que concedo prazo de 15 dias ao ente para comprovação de sua obrigação.

Realizados os registros pertinentes, conforme já havia determinado em meu último despacho (peça 329), sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência, inclusive quanto ao relatório apresentado pela unidade técnica.

Após, retornem a este Gabinete.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 180985/20**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: FOX BLG ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 306/20**

Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/93, formulada pela empresa Fox BLD Assessoria Administrativa Ltda., em face do Pregão Eletrônico nº 4/2020 da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito do Município de Curitiba, cujo objeto trata da "contratação de serviços de remoção, depósito, guarda, liberação e organização de leilões públicos, referentes a veículos removidos/apreendidos, abandonados e objetos em via pública".

Conforme a própria Representante informa, a municipalidade já havia lançado, anteriormente, edital de licitação para essa mesma finalidade, no caso o Pregão Eletrônico nº 179/2017, que foi revogado.

Ocorre que o referido edital foi objeto de Representação da Lei nº 8.666/93, julgada por meio do Acórdão nº 624/20 – Tribunal Pleno (Processo nº 377.770/19), de Relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.

Por essa razão, sigam os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares para deliberação quanto à eventual prevenção.

Curitiba, 20 de março de 2020.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha - Matrícula 51.325-3

Por delegação

Instrução de Serviço 129/2019, DETC 2076, de 10/06/2019

**PROCESSO Nº: 90007/20**

**ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORECATU**

**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORECATU**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 307/20**

Tendo em vista o requisitado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, com fundamento no art. 26, I, alíneas "b" e "c" da Lei nº 8.625/1993[1], autorizo o acesso e a reprodução dos autos do processo 308.119/17.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para emissão de ofício à autoridade requisitante.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2020.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha - Matrícula 51.325-3

Por delegação

Instrução de Serviço 129/2019, DETC 2076, de 10/06/2019

1. Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

(...)

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

**PROCESSO Nº: 102275/20**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALOTINA**

**INTERESSADO: DUDACOM MARKETING INTEGRADO EIRELI, JUCENIR LEANDRO STENZLER, MUNICÍPIO DE PALOTINA**

**ADVOGADO/PROCURADOR CARLOS ALBERTO RIGOTTI, CAUANA MAGALI MAFRA, FABRICIO DE MELLO MARSANGO**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 309/20**

Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/1993, com pedido de medida cautelar, formulada por Dudacom Marketing Integrado EIRELI.

Em sua petição inicial a representante sustentou haver irregularidade na condução do procedimento de licitação, cujo objeto é o Edital de Concorrência Pública nº 01/2019, realizada pelo Município de Palotina para a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade.

Por meio do Despacho nº 168/20 (peça 6), determinei a manifestação prévia do Município para subsidiar o juízo de admissibilidade do feito.

O Município de Palotina, em atendimento à determinação, juntou manifestação e documentação às peças 10 a 47.

Em sua petição de peça 38, o representado sustenta, em resumo, que:

i) Ao tomar ciência da suposta irregularidade praticada pela licitante vencedora procurou apurar os fatos;

ii) Diante de indícios de irregularidades adotou as seguintes providências: a) suspensão do Contrato nº 800/2019 firmado com a licitante vencedora (peça 33); b) abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos e aplicação de sanções cabíveis (peça 34); c) revogação dos atos relativos ao processo de Concorrência Pública nº 01/2019.

Verifico que o Município concluiu ter havido irregularidade na documentação apresentada pela licitante vencedora e, em razão disto, suspendeu os efeitos do Contrato nº 800/2019 e, na sequência, revogou todos os atos relativos ao procedimento de Concorrência Pública nº 01/2019, conforme comprova à peça 33, fls. 10 a 12.

Esclareceu ainda que nenhum pagamento foi feito em razão do Contrato nº 800/2019. Uma vez que o Município demonstrou estar adotando providências dentro de sua esfera discricionária para correção da irregularidade constatada, tendo aberto processo administrativo, suspenso o Contrato nº 800/2019 e, na sequência, revogado a Concorrência Pública nº 1/2019, entendo que a representação não deva ser recebida.

Diante do exposto, com fundamento no art. 276, § 3º do Regimento Interno, não recebo a representação diante de sua insubsistência.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Na sequência, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 175590/20**

**ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**

**INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**DESPACHO: 340/20**

1. Trata-se de denúncia formulada por vereador municipal apontando supostas irregularidades no município, em razão de contratações de empresas de engenharia e arquitetura, quando na verdade os serviços poderiam ser prestados pelos servidores do seu quadro de pessoal, que conta com 6 engenheiros e 4 arquitetos. Aduziu, ainda, que para se valer de contratações de escritórios de engenharia e arquitetura os profissionais do município com essas especialidades estão sendo alocados em desvio de função.

Citou como exemplo contratos firmados em 2019 para ampliação e reforma do CMEI Sonho de Criança, para elaboração de projeto do CMEI Girassol, para elaboração de projeto de ampliação de Avenida, e projeto para cobertura da praça local.

Requeru, ao final, o recebimento da denúncia a fim de que os fatos apontados como irregulares sejam devidamente investigados.

2. Previamente ao juízo de admissibilidade da Denúncia, remeta-se à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda a retificação da autuação para assunto Representação, tendo em vista que o interessado comunicou irregularidades na qualidade de Vereador, no exercício, portanto, de competência conferida pelo art. 31 da Constituição Federal, subsumindo-se à hipótese nominada no art. 32, II, da Lei Complementar nº 113/2005[1].

3. Na sequência, deve aquela unidade técnica promover a inclusão na autuação e a intimação do Município de Palotina e do atual gestor, para que, no prazo de 15 (quinze dias), apresentem manifestação preliminar a respeito das supostas irregularidades, acompanhada da documentação pertinente, ocasião em que deverão apresentar, em especial, a legislação que estabelece as atribuições dos cargos de arquitetura e engenharia, bem como as respectivas funções e lotações dos respectivos servidores.

4. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de março de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

(...)

II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo;

**PROCESSO Nº: 171943/20**

**ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**

**INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**

**PROCURADOR: ANDERSON DE SOUZA, JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS, VIRGÍNIA TONIOLO ZANDER LAROCA**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**DESPACHO: 341/20**

1. Trata-se de denúncia formulada pelo Sindicato de Servidores Municipais em que aponta ocorrência de ilegalidades nos atos de nomeações de servidores em cargos em comissão desde 2016 até agosto de 2019 (peças 7 a 10), quando o referido município estava acima do limite prudencial de gastos com pessoal.

Dessa forma, requereu a adoção de medidas cabíveis, uma vez que as referidas nomeações em período de vedação seriam nulas, conforme inciso IV, do parágrafo único, do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Conforme acima relatado, o denunciante aponta possíveis irregularidades na nomeação de cargos em comissão em período de extrapolação do limite prudencial de gastos de pessoal pelo município denunciado.

Assim, em consulta ao banco de dados deste Tribunal, em especial o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL 01/2019 A 12/2019, da referida entidade municipal, identifica-se que o percentual permanece acima do limite prudencial (51,3%), estando em 53,46%.

Previamente ao recebimento da presente denúncia, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a intimação do Município denunciado, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativas e documentos sobre os fatos apontados como irregulares.

3. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete para deliberação.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de março de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 499190/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORECATU**

**INTERESSADO: FABIO LUIZ ANDRADE, JOSE PINHEIRO, MUNICÍPIO DE PORECATU, WALTER TENAN**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 343/20**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Porecatu, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 304/20, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de março de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

## Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

*Sem publicações*

## Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

*Sem publicações*

## Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

*Sem publicações*

## Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

*Sem publicações*

## CORREGEDORIA GERAL

## CORREGEDORIA GERAL

*Sem publicações*

## Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

*Sem publicações*

## OUIDORIA

## OUIDORIA DE CONTAS

*Sem publicações*

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*Sem publicações*

## INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

*Sem publicações*

## RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO



## RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº783/2020

Processo Nº: 150822/20

Data e hora da distribuição: 19/03/2020 08:17:04

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Interessado: EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO, JOSNI LOPES

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº784/2020

Processo Nº: 182180/20

Data e hora da distribuição: 19/03/2020 09:03:04

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Interessado: ELITON ALEX DA SILVA

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº785/2020

Processo Nº: 179740/20

Data e hora da distribuição: 19/03/2020 09:13:32

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE FLORAI

Interessado: FAUSTO EDUARDO HERRADON

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº786/2020

Processo Nº: 185065/20

Data e hora da distribuição: 19/03/2020 09:18:21

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Interessado: SIDNEI EVARISTO FERREIRA

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº787/2020

Processo Nº: 177437/20

Data e hora da distribuição: 19/03/2020 09:27:45

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TAPEJARA

Interessado: RAMIRO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº788/2020

Processo Nº: 185227/20

Data e hora da distribuição: 19/03/2020 09:40:39

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

Interessado: EVERSON LUAN ADOLPHATTO

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº789/2020

Processo Nº: 185049/20

Data e hora da distribuição: 19/03/2020 09:44:59

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA

Interessado: ADELAR ANTONIO ARROSI

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº790/2020

Processo Nº: 185120/20

Data e hora da distribuição: 19/03/2020 09:48:32

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE

Interessado: SILVIO FERNANDES

Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº791/2020**

Processo Nº: 181426/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 09:51:04  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Interessado: ALEXANDRE MATSCHINSKE  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº792/2020**

Processo Nº: 185340/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 09:52:14  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
Interessado: SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 155778/20, conforme Art. 346 inciso V do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº793/2020**

Processo Nº: 185456/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 09:52:43  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL  
Interessado: NATAL ALVES DA SILVA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº794/2020**

Processo Nº: 146701/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 09:55:34  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA  
Interessado: ARI MARCOS BONA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº795/2020**

Processo Nº: 185502/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 10:05:26  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEABIRU  
Interessado: JOSE AUGUSTO PASQUALINI ALVES  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº796/2020**

Processo Nº: 185707/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 10:17:10  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL  
Interessado: JULIANA RIPOL MARTIN  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº797/2020**

Processo Nº: 185596/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 10:19:56  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
Interessado: JOSE CARLOS KNIPHOF  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº798/2020**

Processo Nº: 185910/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 10:54:25  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL  
Interessado: MARCOS LUIZ MOURA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº799/2020**

Processo Nº: 185758/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 10:56:30  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS  
Interessado: NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN, TOBIAS EZEQUIEL TAFFAREL GHELLER  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº800/2020**

Processo Nº: 184182/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 11:07:02  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IPIRANGA  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IPIRANGA, MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº801/2020**

Processo Nº: 185898/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 11:07:51  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA  
Interessado: ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº802/2020**

Processo Nº: 183518/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 11:12:25  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
Interessado: MOACIR GREGOLIN, VILMAR MACCARI  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº803/2020**

Processo Nº: 182740/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 11:20:58  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO  
Interessado: LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº804/2020**

Processo Nº: 182805/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 11:38:57  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE  
Interessado: NAMIR VICENTE TEIXEIRA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº805/2020**

Processo Nº: 185278/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 11:41:59  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, LUIZ GUSTAVO ALVES DA SILVA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº806/2020**

Processo Nº: 185359/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 11:45:37  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: PARANAÍ PREVIDENCIA  
Interessado: ROSELY NAVARRO RODRIGUES  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº807/2020**

Processo Nº: 186487/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 12:19:48

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ  
Interessado: LAURO PEREIRA GALLI  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVÂN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº808/2020**

Processo Nº: 186584/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 12:59:06  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI  
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº809/2020**

Processo Nº: 57930/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 13:02:04  
Assunto: RECURSO DE AGRAVO  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, SPLICE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, SUELY DE FATIMA FREIRE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº810/2020**

Processo Nº: 186789/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 13:35:19  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO SUL  
Interessado: VALTEIR APARECIDO BAZZONI  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº811/2020**

Processo Nº: 168845/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 13:38:35  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE  
Interessado: HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº812/2020**

Processo Nº: 186738/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 13:41:09  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANEJA  
Interessado: JOSE CARLOS PARDINHO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº813/2020**

Processo Nº: 186924/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 14:14:22  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS  
Interessado: APARECIDO DOS ANJOS DE OLIVEIRA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº814/2020**

Processo Nº: 186959/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 14:18:21  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ  
Interessado: CLEBER GERALDO DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº815/2020**

Processo Nº: 184115/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 14:18:41  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

Interessado: MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº816/2020**

Processo Nº: 186983/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 14:23:35  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA  
Interessado: MAURICIO BAÚ  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº817/2020**

Processo Nº: 110600/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 14:37:23  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº818/2020**

Processo Nº: 166176/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 15:24:01  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº819/2020**

Processo Nº: 187211/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 15:30:50  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ  
Interessado: ALTAMIRO PEREIRA SANTANA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 183744/11, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº820/2020**

Processo Nº: 146124/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 15:41:56  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
Interessado: ELCIO JOSUE COLACO, SIDNEY ITAMAR WOLTER  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº821/2020**

Processo Nº: 187491/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 15:59:40  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO  
Interessado: ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº822/2020**

Processo Nº: 183569/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 16:21:59  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA  
Interessado: MARCELO DOS SANTOS  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº823/2020**

Processo Nº: 187564/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 16:23:00  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº824/2020**

Processo Nº: 187661/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 16:23:27  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANGULO  
Interessado: JOSÉ CARLOS BORGES  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº825/2020**

Processo Nº: 187521/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 16:24:48  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ  
Interessado: RICARDO RODRIGUES MARTINS  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº826/2020**

Processo Nº: 568548/18  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 16:27:31  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL  
Interessado: ALENIR GURGEL DA SILVA CRUZ, ALESSANDRA CRISTINA VITORINO, ANDRESSA MOREIRA DIAS FAGOTTI, DEBORA VALERIA PINHEIRO, EDGAR FRANCISCO DA SILVA, ELIANE ALVES DE OLIVEIRA COSTA, FERNANDA DA SILVA QUEIROZ GIOVANINETI, FRANCISLAINE ABRANTES DA SILVA, ISABELA FERNANDA DE ALMEIDA BAZALHA, JAILICE ROSA SIQUEIRAE OUTROS.  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº827/2020**

Processo Nº: 457866/17  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 16:27:41  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, MARIELE KATHERINE JUNGLES, MIGUEL SANCHES NETO, STELLA DE BORTOLI  
Exercício: 2016  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº828/2020**

Processo Nº: 187459/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 16:33:15  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGAL ALTO DO IGUAÇU  
Interessado: MARCIO EDUARDO ROHDEN  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº829/2020**

Processo Nº: 187017/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 16:38:47  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL  
Interessado: BASE FORTE IMPERMEABILIZANTE DE SOLO EIRELI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº830/2020**

Processo Nº: 187840/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 16:39:27  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA  
Interessado: JOSE ALVES DE SOUZA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº831/2020**

Processo Nº: 187882/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 16:43:04  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ  
Interessado: LUIZ CARLOS DA SILVA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº832/2020**

Processo Nº: 188064/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 17:16:09  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: ANDRESSA LECHACKOSKI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº833/2020**

Processo Nº: 173369/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 17:16:30  
Assunto: RECURSO DE REVISÃO  
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A  
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, ALESSANDRA BARANCELLI, DOMINGOS PORTILHO FILHO, HELLYM DHAVYLLYM RIBEIRO, HERALDO ALVES DAS NEVES, JOÃO ELIAS DE OLIVEIRA, JURACI BARBOSA SOBRINHO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA por estar impedido na 1ª instância.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº834/2020**

Processo Nº: 188129/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 17:26:06  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
Interessado: VALDOMIRO BRIZOLA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº835/2020**

Processo Nº: 783078/19  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 17:44:13  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
Interessado: CRISTIANE PEREIRA, EDIR HAVRECHAKI, JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, LEILIANE COSTA, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, ZERO RESIDUOS S/A  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº836/2020**

Processo Nº: 156642/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 17:56:58  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU  
Interessado: ADELIR KOZAK, ANELSO UBIALLI, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, EDSON PILLARECK, MARLENE FATIMA MANICA REVERS, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº837/2020**

Processo Nº: 166540/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 18:11:17  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE  
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, IZABEL CRISTINA FIGUEIREDO, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº838/2020**

Processo Nº: 188218/20  
Data e hora da distribuição: 19/03/2020 18:28:45  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
Interessado: HELIO KUERTEN BRUNING  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº839/2020**

Processo Nº: 174284/20  
Data e hora da distribuição: 20/03/2020 00:00:03  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA  
Interessado: EDUARDO SIROTE BORGES  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:



## EDITAIS

Sem publicações



## DESPACHOS

**PROCESSO N° 671721/18**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**  
**INTERESSADO ANA LUCIA MORENO DA SILVA, HIROSHI KUBO, JOSE CAMILO DE SOUZA JUNIOR, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 730/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 783/20 - CAGE (peça nº 40):

- Município de Carlópolis – gestor atual: conforme cadastro.

- Sr. Marcos Antônio David, CPF nº 269.681.308-66 – ex-gestor do Município de Carlópolis.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de março de 2020.

Ato emitido por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 860366/19**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO ADEMIR FAGUNDES**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO 775/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 778/20 - CAGE (peça nº 34).

- MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 10 de março de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 582121/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA**  
**INTERESSADO DANIELLY CINTIA CARLOS BRATI, JOSE TEIXEIRA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 777/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 960/19 - CAGE (peça nº 12).

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 10 de março de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 353889/16**  
**ORIGEM PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**  
**INTERESSADO ANA PAULA DA ROCHA PIRES, LORENO BERNARDO TOLARDO, LUIZ MARCELO DA SILVA, PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, TERESA CRISTINA RIBAS TAQUES**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 799/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 915/20 - CAGE (peça nº 39).

- PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 11 de março de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 634621/18**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**INTERESSADO AGDA CRISTINA ALVES PEREIRA, ALINE BREGALDA THIS, ALZEMARA HELENA CARMINATTI DO NASCIMENTO DELGADO E OUTROS**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 866/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE BARRACÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 1030/20 e 1038/20 - CAGE (peças nº 61 e 62):

- MUNICÍPIO DE BARRACÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de março de 2020.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 158106/20**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**INTERESSADO LUCIO DE MARCHI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 869/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1043/20 - CAGE (peça nº 22):

- MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de março de 2020.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 155956/20**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**INTERESSADO GERMANO BONAMIGO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 870/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1048/20 - CAGE (peça nº 20):

- MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de março de 2020.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N°: 860787/15**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MAURO LUCIANO BAESSO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, RAMIRO WAHRHAFTIG, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO Nº: 74/20 - CGE**

Por delegação do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/15, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao

contido na Instrução nº 901/19-CGE (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA- CNPJ nº 03.579.617/0001-00 - (Entidade Concedente), na pessoa de seu representante legal, e procuradores constituídos;
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – CNPJ nº 79.151.312/0001-56 - (Entidade Tomadora), na pessoa de seu representante legal e procuradores constituídos;
- JULIO SANTIAGO PRATES FILHO – CPF nº 019.011.588-29, Reitor do ente tomador no período de 11/10/10 a 10/10/14;
- MAURO LUCIANO BAESSO – CPF nº 387.386.519-04, Reitor do ente tomador no período de 11/10/14 a 10/10/18;

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 19 de março de 2020.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

**PROCESSO Nº: 207042/19**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: HISSAM HUSSEIN DEHAINI**

**DESPACHO Nº 319/20**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 511/20 (peça processual nº 52), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- HISSAM HUSSEIN DEHAINI – CPF 233.850.819-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 18 de março de 2020.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER

Analista de Controle - Contábil - Matrícula nº 51.099-8

**PROCESSO Nº: 295525/18**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: HISSAM HUSSEIN DEHAINI**

**DESPACHO Nº 320/20**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 519/20 (peça processual nº 46), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- HISSAM HUSSEIN DEHAINI – CPF 233.850.819-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 18 de março de 2020.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER

Analista de Controle - Contábil - Matrícula nº 51.099-8

**PROCESSO Nº.: 442934/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CONGREGAÇÃO DAS IRMAS DE SÃO JOSÉ - CURITIBA, DOROTA TERESA KULIK, GUSTAVO BONATO FRUET, KAZIMIERA SMALUCH, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO Nº.: 322/20**

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme art. 4º da Instrução de Serviço nº 73/2014[1], e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4859/19-CGM (peça nº 6), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- Município de Curitiba, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu atual representante legal;
- Congregação das Irmãs de São José - Curitiba, CNPJ nº 81.048.928/0001-48, na pessoa de seu atual representante legal;
- Kazimiera Smaluch, CPF nº 010.796.299-39, como Presidente da Entidade, no período de vigência da avença;

d) Dorota Tereza Kulik, CPF nº 005.436.619-46, como Presidente da Entidade, no período de vigência da avença.

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

CGM, 19 de março de 2020.

Ato emitido por: Fabiclenes Sumariva Mendes – Analista de Controle Contábil.

Ato encaminhado por: Diogo Guedes Ramina – Coordenador.

*1. Instrução de Serviço nº 73/2014*

*Art. 1º Na fase inicial da instrução processual os despachos de citação ou intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e a realização de diligências para a juntada de documentos obrigatórios ficam delegados às unidades administrativas, na forma do disposto no § 7º do art. 32, do Regimento Interno, consoante o disciplinado nos arts. 168, XIII, 351 e 380 a 384 do mesmo diploma.*



**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**

**INTERESSADO: ADIR SCHMITZ**

**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**

**PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 20 de Março de 2020.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**

**INTERESSADO: MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA**

**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**

**PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019**

Senhora Prefeita: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 19 de Março de 2020.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA**

**INTERESSADO: LUIS ANTONIO BISCAIA**

**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%**

**PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 19 de Março de 2020.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO**

**INTERESSADO: WANDERLEY MARTINS FERREIRA**

**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**

**PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 20 de Março de 2020.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE**

**INTERESSADO: ELIO MARCINIAC**

**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**

**PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 20 de Março de 2020.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**  
**INTERESSADO: OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**  
**PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 20 de Março de 2020.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**  
**INTERESSADO: JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**  
**PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 20 de Março de 2020.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**  
**INTERESSADO: ANTONIO CESAR MATUCHESKI**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%**  
**PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 19 de Março de 2020.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRASELVA**  
**INTERESSADO: CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%**  
**PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 19 de Março de 2020.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANAHY**  
**INTERESSADO: CARLOS ANTONIO REIS**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**  
**PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 19 de Março de 2020.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ**  
**INTERESSADO: NILSON CARDOSO DE SOUZA**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**  
**PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 19 de Março de 2020.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**  
**INTERESSADO: JORGE LUIZ QUEGE**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**  
**PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 19 de Março de 2020.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BOM**  
**INTERESSADO: ENE BENEDITO GONCALVES**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**  
**PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 20 de Março de 2020.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**  
**INTERESSADO: GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**  
**PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 20 de Março de 2020.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**  
**PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 20 de Março de 2020.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**  
**PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 3 de Novembro de 2019.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**  
**PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10 de Julho de 2019.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO**  
**INTERESSADO: ODIR ANTONIO GOTARDO**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%**  
**PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 20 de Março de 2020.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**  
**PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 4 de Março de 2020.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO**  
**INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**  
**PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 18 de Dezembro de 2019.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO**  
**INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**  
**PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 11 de Julho de 2019.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO: MARCELO FABIANI PUPPI**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**  
**PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10 de Agosto de 2019.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO: MARCELO FABIANI PUPPI**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**  
**PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 13 de Março de 2020.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO: MARCELO FABIANI PUPPI**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**  
**PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 21 de Novembro de 2019.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**INTERESSADO: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**  
**PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 16 de Novembro de 2019.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA**  
**INTERESSADO: PAULO CESAR FIATES FURIATI**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%**  
**PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 23 de Agosto de 2019.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA**  
**INTERESSADO: PAULO CESAR FIATES FURIATI**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**  
**PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 5 de Março de 2020.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI**  
**INTERESSADO: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%**  
**PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 20 de Fevereiro de 2020.

em 30/06/2019. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 6 de Setembro de 2019.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**  
**INTERESSADO: PATRIK MAGARI**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%**  
**PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2019. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 27 de Outubro de 2019.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**  
**INTERESSADO: PATRIK MAGARI**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%**  
**PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2019. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 5 de Dezembro de 2019.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI**  
**INTERESSADO: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%**  
**PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 8 de Março de 2020.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**  
**INTERESSADO: JOSE MARIA REIS JUNIOR**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%**  
**PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 20 de Fevereiro de 2020.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**  
**INTERESSADO: JOSE MARIA REIS JUNIOR**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%**  
**PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2019. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 24 de Agosto de 2019.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%**  
**PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2019. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 6 de Novembro de 2019.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%**  
**PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2019. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 28 de Setembro de 2019.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS**  
**INTERESSADO: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%**  
**PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 21 de Agosto de 2019.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS**  
**INTERESSADO: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%**  
**PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 4 de Março de 2020.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**INTERESSADO: TAUILLO TEZELLI**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%**  
**PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 1 de Março de 2020.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**INTERESSADO: TAUILLO TEZELLI**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%**  
**PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2019. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 24 de Julho de 2019.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**  
**INTERESSADO: CEZAR GIBRAN JOHNSON**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que o Município apresentou resultado orçamentário deficitário no período de apuração encerrado em 30/06/2019. Diante do exposto, resta necessário promover limitação de empenhos e movimentação financeira, bem como restabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos dos artigos 8º e 9º da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 4 de Setembro de 2019.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**INTERESSADO: TAUILLO TEZELLI**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%**  
**PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2019**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2019. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 22 de Novembro de 2019.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL  
 INTERESSADO: CEZAR GIBRAN JOHNSON  
 ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%  
 PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 4 de Setembro de 2019.



## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



## COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações



## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem publicações



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

PROCESSO Nº: 155204/20  
 ENTIDADE: GERALDO MAGELA FRAGA DO NASCIMENTO  
 INTERESSADO: GERALDO MAGELA FRAGA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADOS:  
 ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO  
 DESPACHO: 794/20

Trata-se de Requerimento Externo, apresentado por Geraldo Magela do Nascimento, por meio do qual requer o fornecimento de cópia digital integral do processo autuado sob o nº. 575345/2003, bem como Certidão de trânsito em julgado do Acórdão número 179/2006, referente ao mesmo expediente.

Considerando que o Processo nº. 575345/03 trata de minha Relatoria, autorizo o acesso aos presentes autos, e quanto às informações solicitadas a respeito do trânsito em julgado, estas podem ser verificadas junto à peça 14 deste expediente.

Diante disto, determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao requerente, autorizando-se, caso possível, o envio por meio eletrônico, conforme art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Não havendo diligências adicionais, encerre-se o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquite-se.

Gabinete da Presidência, 10 de março de 2020.

-assinatura digital-  
 NESTOR BAPTISTA  
 Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº: 103743/20  
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
 INTERESSADO: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
 ADVOGADOS:  
 ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO  
 DESPACHO: 795/20

Trata-se de requerimento externo apresentado pelo Município de Foz do Iguaçu, por meio do qual solicita o recálculo da Despesa total com Pessoal do Poder Executivo em relação à receita corrente líquida, apurado por ocasião da Análise da Gestão Fiscal do 3º quadrimestre do exercício de 2019, com base nos dados encaminhados ao Sistema de Informações Municipais- Acompanhamento Mensal – SIM-AM.

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, através da Instrução nº. 374/20 (peça 143) concluiu pela retificação da Despesa Total com Pessoal, bem como pela recomposição e registro da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo, referente à Data-Base de 31/12/2019, sendo a Receita Corrente Líquida Ajustada R\$ 958.867.934,76, a Despesa Total com Pessoal R\$ 472.398.337,38 e Percentual Despendido de 49,27%.

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF manifestou-se por meio da Informação nº. 42/20 (peça 144) onde, considerando que o recálculo efetuado implica na redução do índice apurado na data-base de 31/12/2019, de 55,79% para 49,27% e, por conta disto haverá alteração nas conclusões da análise de gestão fiscal e na situação de Alerta, de forma que passará para a faixa de alerta de 90%, em relação ao limite da despesa com pessoal do Poder Executivo.

Neste sentido, a COSIF entendeu cabível o registro na tabela SIMAM.Agf.ÍndicePessoalPlenario, do percentual apurado mediante o recálculo efetuado pela CGM, para a data-base de 31/12/2019 e encaminhamento a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), para conhecimento, considerando os trabalhos de acompanhamento da gestão fiscal desenvolvido naquela Unidade.

Em ato contínuo, a Coordenadoria Geral de Fiscalização – CGF, Despacho nº. 227/20 (peça 145) ratifica o posicionamento das unidades técnicas, opina pelo deferimento do expediente e sugere providências de envio à COSIF e ao Gabinete da Presidência as devidas providências e deliberações.

Diante do exposto, defiro o presente requerimento e acato a sugestão da CGF, determino o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF para que proceda as alterações necessárias, e por fim, à Diretoria de Protocolo para que encerre o processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno e seu arquivamento.

Gabinete da Presidência, 10 de março de 2020.

-assinatura digital-  
 NESTOR BAPTISTA  
 Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 147031/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

INTERESSADO: JOSE MARIA REIS JUNIOR, MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 808/20

Trata-se de reprocessamento da Análise de Gestão Fiscal - AGF do 2º semestre de 2019, realizada com base nos dados encaminhados ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), devido a irregularidade na Declaração de Audiência Pública do Poder Executivo.

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, através da Informação nº. 158/20 (peça 05) tendo em vista a irregularidade na Declaração de Audiência Pública do Poder Executivo, haja vista que a forma apropriada para tal solicitação é apresentação de demanda ao Canal de Comunicação (CACO), deste Tribunal de Contas e, diante disto, concluiu pelo encerramento e arquivamento do presente feito. Em ato contínuo, a Coordenadoria Geral de Fiscalização – CGF, Despacho nº. 232/20 (peça 06) ratifica o posicionamento da CGM, opina pelo indeferimento do pleito e sugere o envio dos autos ao Gabinete da Presidência para deliberações, bem como para providências de comunicação e encerramento.

Diante do exposto, acato o sugerido pelas unidades técnicas, pelo indeferimento do presente requerimento e, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que encerre o processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e por fim, seu arquivamento.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2020.

-assinatura digital-  
 NESTOR BAPTISTA  
 Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 120699/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 809/20

Trata-se o presente processo de requerimento externo, formulado pelo Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, representante legal do Município de Foz do Iguaçu, por meio do qual solicita a retificação de registros lançados no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), relativos ao exercício de 2012, e de saldos das fontes de exercícios subsequentes.

Tendo em vista a Informação nº. 138/20 da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM (peça 05), a Informação nº. 43/20 da Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF (peça 06), bem como o Despacho nº. 228/20 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF (peça 07), em que manifestam-se pelo indeferimento do pleito, acato o sugerido pelas unidades, indefiro o presente expediente e determino o seu encaminhamento à Diretoria de Protocolo para que, não havendo diligências adicionais, encerre os autos, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquite-se.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2020.

-assinatura digital-  
 NESTOR BAPTISTA  
 Presidente

**PROCESSO Nº: 154712/20**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SYDNEI NAVARRO JUNIOR**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 810/20**

Trata-se de requerimento externo encaminhado pelo Município de São Jerônimo da Serra, por meio do qual solicita Certidão Liberatória para fins de transferências voluntárias.

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, através da Informação nº. 173/20 (peça 04) expôs que o Município realizou o mesmo pedido por meio do protocolo nº 154801/20, de mesma natureza, no qual está Unidade já se manifestou pelo indeferimento, conforme Informação nº 171/20-CGM, de 09/03/2020, neste sentido, manifesta-se pelo encerramento e arquivamento do presente processo.

Diante do exposto, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo – DP para que encerre o processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e por fim, seu arquivamento.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2020.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 157762/20**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO**  
**INTERESSADO: JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 816/20**

Trata-se de solicitação de Certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, com objetivo de contratação de Operação de Crédito pelo Município de Santo Inácio.

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, através da Informação nº. 178/20 (peça 05) concluiu pelo indeferimento do pleito, já que no presente momento o Município não reúne as condições necessárias à certificação, considerando o disposto no art. 289 do Regimento Interno (RI) desta Corte, e no art. 1º, II, da IN 74/12-TCE-PR, e tendo em vista a falta da declaração de Publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre de 2019 e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 2º semestre de 2019, resta impossibilitada a certificação do cumprimento do art. 52 e do § 2º do artigo 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tendo em vista a manifestação da CGM, acato o sugerido pela unidade, indefiro o presente expediente e determino o seu encaminhamento à Diretoria de Protocolo - DP para que, não havendo diligências adicionais, encerre os autos, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquite-se.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2020.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 164262/20**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**INTERESSADO: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 818/20**

Trata-se de solicitação de Certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, com objetivo de contratação de Operação de Crédito pelo Município de Campo Magro.

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, através da Informação nº. 181/20 (peça 04) concluiu pelo indeferimento do pleito, já que no presente momento o Município não reúne as condições necessárias à certificação, considerando o não atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 149/19-TCE-PR, que trata da Agenda de Obrigações vigente, bem como considerando o disposto no art. 289 do Regimento Interno desta Corte e no art. 3º, §1º, da Instrução Normativa nº 74/2012-TCE-PR.

Tendo em vista a manifestação da CGM, acato o sugerido pela unidade, indefiro o presente expediente e determino o seu encaminhamento à Diretoria de Protocolo - DP para que, não havendo diligências adicionais, encerre os autos, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquite-se.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2020.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 90228/20**  
**ENTIDADE: CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 4 REGIAO - CRT-04**  
**INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 4 REGIAO - CRT-04**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 824/20**

Trata o presente processo de Requerimento Externo, encaminhado pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região, em que identifica esta Corte acerca da criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos

Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, instituídos pela Lei nº. 13.639/2018. Neste sentido, solicita providências quanto a ampla divulgação ao novo órgão Fiscalizador CFT/CRT, bem como do inteiro teor do Ofício apresentado.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, por meio do Despacho nº. 206/20 (peça 04), manifestou ciência acerca do conteúdo do presente requerimento e procedeu o registro da informação em seu banco de dados, por fim, sugeriu o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para deliberações. Diante do exposto, tendo em vista o atendimento ao pleito, determino o encaminhamento do presente feito à Diretoria de Protocolo – DP para liberação de acesso aos autos digitais na íntegra ao requerente, bem como para devidas comunicações, autorizando-se, caso possível, o envio por meio eletrônico, conforme art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Não havendo diligências adicionais, encerre-se o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquite-se.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2020.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotar, na que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

**PROCESSO Nº: 110600/20**  
**ENTIDADE: AROLDO CESAR PAGAN**  
**INTERESSADO: AROLDO CESAR PAGAN**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 870/20**

Trata o presente de Requerimento Externo trazido a esta Corte de Contas pelo Vereador Aroldo Cesar Pagan, no qual este denuncia possível desvio de recursos públicos a empresa VIAPAR e a veiculação de publicidade institucional inverídica ao contribuinte.

Ante o exposto, por se tratar de denúncia, nos termos do Art. 277 do Regimento Interno, primeiramente, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de Relator.

Após, ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 13 de março de 2020.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

**PROCESSO Nº: 109660/20**  
**ENTIDADE: UBIRACI RODRIGUES**  
**INTERESSADO: UBIRACI RODRIGUES**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 872/20**

Trata o presente de Requerimento Externo trazido a esta Corte de Contas pelo Sr. Ubiraci Rodrigues, no qual este requer a restituição das multas aplicadas nos processos n. TC 274195/15 e TC 265479/17, em razão de a) por entender que a aplicação das multas se deu em razão da inexistência de sistema próprio junto a COHAB/CT, o qual culminou com o atraso no envio das Prestações de Contas à este Tribunal, atraso este que, no entanto, não teria trazido quaisquer prejuízos à análise das mesmas; b) por se encontrar o requerente em tratamento de câncer de próstata e ter o pagamento das multas reduzido suas respectivas reservas; c) por se encontrar o filho do requerente em tratamento de câncer (leucemia) e ter o pagamento das multas reduzido suas respectivas reservas que permitiriam a subsistência de ambos. Compulsando os autos, observo que não há argumentos a fim de prosperar qualquer análise ao caso trazido a colação. As multas ora em discussão foram devidamente aplicadas por decisão fundamentada desta Corte de Contas e somente poderiam ser revistas mediante o devido trâmite recursal ou rescisório, não sendo da alçada desta Presidência, independente da gravidade pessoal a que se encontra acometido o requerente, desfazer decisões adotadas pelas Câmaras e/ou Tribunal Pleno da Corte.

Assim, não havendo quaisquer providências a serem adotadas e, não sendo o requerimento externo a medida processual adequada para atacar decisões adotadas pelas Câmaras e/ou Tribunal Pleno desta Corte, indefiro o requerimento e determino o encerramento e arquivamento dos autos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de março de 2020.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

## Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## Portarias

Sem publicações

## LICITAÇÕES E CONTRATOS



## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

## AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2020

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços continuados de manutenção nos veículos automotores que compõem a frota do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios, compreendendo os serviços de mecânica, elétrica, lanternagem e pintura, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, capotaria, tapeçaria, troca de óleo, lubrificantes, reparos e trocas de pneus/rodas, sistema de ar condicionado, substituição de vidro e películas de controle solar, serviços acessórios do som veicular, e serviços em geral, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

**PREÇO MÁXIMO:** Lote 01: R\$ 129.649,50; Lote 02: R\$ 132.473,70; Lote 03: R\$ 112.531,40; e Lote 04: R\$ 55.475,69.

**DATA DE ABERTURA:** 06 de abril de 2020, às 10h00min, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

O Edital pode ser obtido no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), menu Transparência – Licitações do TCE, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e na Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos, localizada no subsolo do Edifício Sede do TCE/PR, das 9h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, nos dias úteis. Outras informações pelo e-mail [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br)





## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

### Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

### Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

### Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

### Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

### Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

### Secretário-Geral – MPC

- William Gregor Michels

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

### Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradioto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

## Auditores – Coordenadores de Gabinete

### Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

### 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

### 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

### 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

### 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

### Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

### Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski